



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**LEI N.º 222/2005 Alcinópolis- MS, 28 de Junho de 2006.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006, e dá outras providências”.*

**Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, relativos ao exercício de 2006, observado o disposto nos Artigos 18 e 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e subseqüentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX – as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X – as regras para o equilíbrio entre a receita e despesa;
- XI – as diretrizes específicas do orçamento nas administrações indiretas;
- XII – as diretrizes do orçamento de investimentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**XIII – as disposições gerais;**

**CAPITULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constitui prioridade da ação municipal:

**I – do Poder Executivo:**

- 1 - democratizar o acesso à escola pública municipal, em especial aos segmentos historicamente dela excluídos, prioritariamente nos níveis de ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, de reforma e ampliação de unidades escolares;
- 2 - elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva;
- 3 - identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gerenciárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
- 4 - apoiar financeiramente e acompanhar a implantação e implementação de projetos e ações assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
- 5 - garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- 6 - criar e implementar programas voltados à saúde e à Assistência Social no município de Alcinópolis;
- 7 - realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Unico de Saúde no município;
- 8 - promover ações que visem a criação o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- 9 - ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços da saúde;
- 10 - consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município;
- 11 - ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente;
- 12 - promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

- 13 - estimular práticas esportivas e de lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania;
- 14- otimização dos CEINFs (Centros de Educação Infantil) municipais dotando-os de materiais e equipamentos necessários, a fim de ampliar o atendimento das crianças proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;
- 15 - estimular o esporte de rendimento e o esporte participação;
- 16 - promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- 17- dotar o município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais;
- 18 - coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- 19 - aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária;
- 20 - promover a melhoria das condições ambientais da cidade, implementando ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares e tubulares, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;
- 21 - realizar ações que visem a construção, reforma e manutenção de prédios municipais, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
- 22 - dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- 23 - propor e instituir procedimentos de segurança pública municipal e patrimonial;
- 24 - priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;
- 25 - conceder auxílios a estudantes e subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;
- 26 - dar suporte jurídico de natureza preventiva e assistencial, bem como uniformizar e otimizar os processos e atos da administração pública, visando a excelência no atendimento tanto ao munícipe, quanto aos órgãos do município;
- 27- atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

- 28 - promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais (Festa do Peão de Boiadeiro, Comemoração de Aniversário da cidade, etc.), religiosas (Festa de Nossa Senhora Aparecida), objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico, cultural e religioso do Município de Alcinópolis;
- 29 - aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes, para as Secretarias e Fundos Municipais, e também acervo para Biblioteca;
- 30- promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
- 31- realizar ações visando manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
- 32- dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e softwares e a elaboração de projetos e sistemas;
- 33- Ampliar a manutenção e a arborização das vias públicas, e controle de erosões e matas ciliares nos rios e córregos do município de Alcinópolis- MS;
- 34- Ampliação, manutenção e melhoria do Cemitério municipal;
- 35- Dar suporte financeiro ao Cointa e a Assomasul.
- 36- Inserir o Município no âmbito dos circuitos turístico de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração ao turismo local, conscientizando a comunidade, e dando suporte financeiro ao Conselho Municipal de Turismo;
- 38- Amortização de dívidas contratadas.
- 39- Contribuição ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- 40- Manutenção das atividades do SMUC( Sistema Municipal de Unidade e Conservação)
- 41- Implantação e implementação de produtos turísticos em unidade de conservação;
- 42- Construir com instrução intermunicipais;

### **II – do Poder Legislativo:**

- 1 - garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- 2 - dotar o Poder Legislativo dos materiais e equipamentos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais;

### **CAPITULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei.

V – Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º-Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da despesa total do Município, elemento de despesa, categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretizar dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, que será identificada pelo dígito 2;

III – projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e será identificado pelo dígito 1;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços será identificada pelo dígito 3;

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às que se vinculam.

**Art. 4º** - No orçamento da Administração Pública Municipal, as despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa, nos termos da Legislação Federal e Estadual;

II – Categoria Econômica;

III - Grupos de Despesa;

IV- Modalidade de Aplicação;

V - Fontes de Recursos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

§ 1º - Os Grupos de Despesa, a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras e
- VI - Amortização da Dívida.

§ 2º - As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser especificadas para cada Projeto/Atividade, obedecendo à seguinte classificação:

- 1- Recursos Ordinários;
- 2- Recursos Estaduais;
- 3- Recursos Federais;

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2006, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**Art. 7º** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 8º** - Na programação da despesa serão observadas os seguintes procedimentos:

**I** - são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2006;

**II** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão central de orçamento, até 30 de julho de 2005, a relação dos débitos constantes de precatórios





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesa, especificando:

- I - caráter do precatório;
- II - código da natureza da despesa;
- III - valor do precatório a ser pago.

**III** - não poderão ser incluídos despesas na título de investimentos em regime de execução especial, ressalvo os casos de calamidade pública, na forma do Artigo 167 § 3º da Constituição Federal;

**IV** - é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária para 2006, destinará recursos para aplicação:

**I** - na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

**II** - na manutenção da saúde pública 15% (quinze por cento), dos impostos e transferências constitucionais na forma do artigo 198 e do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal.

**Art. 10** - A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contêm na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

**Art. 11** - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

**I** - aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal, ressalvadas com as prioridades estabelecidas no Artigo 2º desta Lei;

**II** - aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas no Artigo 2º desta Lei;

**III** - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**Art. 12** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Parágrafo Único** – Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas as operações de créditos previstos no Artigo 36 desta Lei.

**Art. 13** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita aos CEINFs, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico educacional, cultural e de desporto em geral, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A concessão de subvenções sociais só se dará à entidades previamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

**Art. 14** - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuidas pela Legislação Complementar Federal e em especial as normas contidas na Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto no art. 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 15** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente, a situação econômico – financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificar a receita e despesas, particularmente no tocante de capital;

**Art. 16** - O órgão central de finanças, encarregado do planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Art. 17** - A abertura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorização do legislativo.

I - para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

II - para suprir as dotações que resultarem insuficientes, após a atualização prevista no artigo 6º desta lei, destinadas a atender:

1) despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

2) despesas relativas aos seguintes Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

3) aplicação de receitas próprias das entidades da administração indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;

4) outras despesas, não compreendidas nas alíneas "a" e "b", até o limite de 35% (Trinta cinco por cento) do valor da dotação orçamentária consignada em cada Projeto/Atividade.

**Art. 18.** As prestações de contas anuais do Município incluirão relatórios de execuções sintetizadas, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e legislação complementar pertinente, em especial no art. 51 § 1º, Inciso - I, até 30 de abril 2005, tanto à União como ao Estado.

**Art. 19.** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e ventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receita vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

**Art. 20.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outras legais.

**Parágrafo Único-** Deverão ser criadas as propostas orçamentárias das Secretarias de Educação e Saúde, além do Gabinete do Prefeito, dotações para suprir as despesas constantes do **caput** deste Artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**Art. 21.** O projeto de Lei relativo ao orçamento de 2006, será apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os Artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei Orgânica do município.

### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE**

**Art. 22.** Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesa de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único.** Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Artigo 2º, desta Lei.

**Art. 23 -** O orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I** – das contribuições sociais;
- II** – das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III** – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;
- IV** – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

**Art. 24.** A proposta orçamentária da seguridade fiscal social será elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos aos quais competirão também acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no Artigo 2º, desta Lei.

### **CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**Art. 25.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26.** As despesas com pessoal e encargos sociais do poderes Executivos e Legislativos serão fixadas observando-se ao dispostos nas normas constitucionais aplicáveis, Lei complementar 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

**Art. 27 .** O reajuste salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no Artigo 37 , inciso X, da Constituição Federal , e os Artigos 18, 19 ,20,21 e 71 da Lei complementar 101/2000.

**Art. 28.** Para efeito de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, Artigo 37, incisos XII e XIV , da Constituição Federal, os poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

I – Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal , reconhecendo a função social de seu trabalho;

II – Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais , e diante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos ;

III – Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais , mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais ;

IV – Melhorar as condições de trabalho , equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação , segurança no trabalho e justa remuneração;

§ 1º. Observadas as disposições contidas nos Artigos 25 e 26 desta Lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de Lei visando:

I - à reorganização dos planos de cargos, carreiras e salários , decorrentes da aplicação do dispostos no Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal;

II – à concessão , absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

III – ao provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – à criação de quadro especial e provisório, visando a nomeação da equipe de transição administrativa a ser indicada pelo prefeito eleito em 03 de outubro de 2004.

§ 2º. Para atingir os fins do caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II - instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo;

IV - aumento da receita corrente líquida por meio do incremento das ações fiscais.

**Art.29.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoas independentes da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do **caput**, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 30.** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2006, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma por que dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

I – contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 31.** A verificação do cumprimento do limite estabelecido no Art. anterior será realizada ao final de cada bimestre.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95%, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 32.** Fica autorizada a Realização de concursos públicos para todos os poderes desde que sejam para suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do município observados os limites legais.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 33.** O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - à atualização da planta genérica de valores do município ;

II - a revisão e atualização sobre o Imposto Predial Territorial Urbano , sua alíquotas , fórmulas de cálculo , condições de pagamento , remissões ou compensações , descontos e isenções;

III - a instituição de taxas de prestação de serviços , com p finalidade de custear serviços específicos e divisíveis , colocados à disposição da população;

IV- à revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrentes de obras públicas;

V- à revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

VI- à revisão da legislação aplicada ao imposto sobre a transmissão intervivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII- à revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de policia administrativo;

VIII- à revisão das isenções dos tributos municipais , para manter o interesse público a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

- IX-** à revisão da legislação sobre o uso do subsolo do espaço aéreo da cidade;
- X-** à adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas Estaduais e Federais;
- XI-** a modernização dos procedimentos de administração tributária , especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;
- XII-** ao controle da circulação de mercadorias e serviços produzidos e comercializados no município , para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- XIII-** às amostragens populacionais periódicas , visando a obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Município (FPM), distribuídos em função de receita da União , do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- XIV-** a continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial , às cadeias tradicionais e históricas do município , geradoras de renda e trabalho;
- XV-** fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

**Art. 34.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

**I-** operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

**II-** operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 35.** A proposta orçamentária do Município para 2006, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2005.

**Art. 36.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

**Art. 37.** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedem os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO X**  
**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 38.** Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º, da Lei complementar Federal nº.101 de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, excluídas as despesas que constitui a obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constante da Lei Orçamentária de 2006.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS DAS**  
**ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**

**Art. 39º.** Os orçamentos das administrações indiretas e dos fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e dotações globais, não lhe prejudicando a autonomia de gestão legal desses recursos cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas no ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

**Art. 40º.** Na execução dos programas de investimentos do Artigo 2º, desta Lei obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- I** - Os investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2005;
- II** - Os investimentos em fase de execução que não poderão terminar em 2005;
- III** - Os investimento iniciados e completados em 2005.
- IV** - Os investimentos iniciados em 2004 e que não terminarão em 2005.

**Parágrafo Único** - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da liberação de recursos das fontes 02 e 03, constantes do § 2º. Do Artigo 16 desta Lei ou quando houver prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira condicionada a prévia autorização legislativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 42º.** As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

**Art. 43º.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

**Art. 44º.** Se o Projeto de Lei orçamentária não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

**Art. 45 .** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no Artigo 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do poder Executivo.

**Art. 46.** No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso e financeiro

**Art. 47º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 28 de junho de 2005.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



## Demonstrativo I

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2006

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO               | 2006                     |                    |                           | 2007                     |                    |                           | 2008                     |                    |                           |
|-----------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|
|                             | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>x 100 |
| Receita Total               | 10.689.270,49            | 9.543.991,50       | 35,40                     | 11.223.734,02            | 9.353.111,68       | 36,25                     | 11.784.920,72            | 8.729.570,90       | 37,46                     |
| Receita Não-Financeira (I)  | 10.610.441,74            | 9.473.608,70       | 35,18                     | 11.140.963,83            | 9.284.136,53       | 36,02                     | 11.698.012,02            | 8.665.194,09       | 37,23                     |
| Despesa Total               | 9.823.868,13             | 8.771.310,83       | 36,95                     | 10.318.061,54            | 8.598.384,62       | 37,66                     | 10.833.964,62            | 8.025.158,98       | 38,38                     |
| Despesa Não-Financeira (II) | 9.745.039,38             | 8.700.928,02       | 35,78                     | 10.235.291,35            | 8.529.409,46       | 36,47                     | 10.747.055,92            | 7.960.782,16       | 37,16                     |
| Resultado Primário (I - II) | 865.402,36               | 772.780,68         | (0,60)                    | 905.672,48               | 754.727,07         | (0,44)                    | 950.956,14               | 704.411,93         | 0,06                      |
| Resultado Nominal           | 301.708,76               | 269.382,82         | 0,68                      | 316.794,20               | 263.995,17         | 1,63                      | 332.633,91               | 246.395,49         | 1,52                      |
| Dívida Pública Consolidada  | 3.180.706,95             | 2.839.916,92       | 22,65                     | 3.339.742,30             | 2.783.118,58       | 23,67                     | 3.506.729,42             | 2.597.577,35       | 24,46                     |
| Dívida Consolidada Líquida  | 2.782.635,21             | 2.484.495,72       | 18,06                     | 2.921.766,97             | 2.434.805,81       | 18,87                     | 3.067.855,32             | 2.272.485,42       | 19,51                     |

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                 | 2006          | 2007          | 2008          |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                            | 4,5           | 5             | 5,5           |
| Taxa de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo(média % anual)   | 10,40         | 9,19          | 8,00          |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                          | 3,379         | 3,48          | 3,581         |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 12,0          | 11            | 9             |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões                                   | 18.418.953,59 | 19.339.901,27 | 20.403.595,84 |

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constante:

2006

Valor corrente / 1,06 = 1,12

2007

Valor corrente / 1,1289 = 1,2

2008

Valor corrente / 1,2023 = 1,35

#### Fonte:

- Balanço Financeiro referente ao ano de 2002.
- Balanço Financeiro referente ao ano de 2003.
- *Balanço Financeiro referente ao ano de 2004.*
- Lei de diretrizes Orçamentárias de 2005.
- [www.ipeadata.gov.br](http://www.ipeadata.gov.br)
- [www.ipib.com.br](http://www.ipib.com.br)
- [www.sde.df.gov.br](http://www.sde.df.gov.br)
- [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)
- [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)

Foi considerado para Receita e Despesa de 2006 o crescimento 4,5% do PIB (disposto na LDO para o exercício de 2006 do governo federal) 12,0 % de índices de inflação (INPC) e 10,40% de ajuste nas despesas e receitas para o ano de 2006, tomando-se o exercício de 2005 como ano-base.

Foi considerado para a Receita e Despesa dos anos de 2001/2002/2003/2004 a variação do IPCA de forma progressiva e cumulativa



para os exercícios de 2006/2007/2008 esta sendo considerado uma projeção de 12%, 11% e 9% para cada ano respectivamente de forma regressiva e cumulativa, sempre acumulando o IPCA tanto progressivo quanto regressivo.

A atualização dos valores teve como base o ano de 2005, com dados consolidados, excluindo as duplicidades.

Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com a LRF.



## Demonstrativo II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ANO 2006

LRF, art.4º,§2º,inciso I

| ESPECIFICAÇÃO               | Metas Previstas<br>em<br>2004<br><br>(a) | %PIB | Metas Realizadas<br>em<br>2004<br><br>(b) | %PIB | Variação         |                     |
|-----------------------------|------------------------------------------|------|-------------------------------------------|------|------------------|---------------------|
|                             |                                          |      |                                           |      | Valor<br>c=(b-a) | %<br>(c/a) x<br>100 |
| Receita Total               | -                                        | -    | -                                         | -    | -                | -                   |
| Receita Não-Financeira(I)   | -                                        | -    | -                                         | -    | -                | -                   |
| Despesa Total               | -                                        | -    | -                                         | -    | -                | -                   |
| Despesa Não-Financeira(II)  | -                                        | -    | -                                         | -    | -                | -                   |
| Resultado Primário (I - II) | -                                        | -    | -                                         | -    | -                | -                   |
| Resultado Nominal           | -                                        | -    | -                                         | -    | -                | -                   |
| Dívida Pública Consolidada  | -                                        | -    | -                                         | -    | -                | -                   |
| Dívida Consolidação Líquida | -                                        | -    | -                                         | -    | -                | -                   |

FONTE:

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2004

| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALOR |
|----------------------------------------------------|-------|
| Previsão do PIB Estadual para 2004                 | -     |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004 | -     |

**OBSERVAÇÃO:** O Demonstrativo II não tem dados, por que o demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integra o anexo de metas fiscais, nos termos do inciso V, § 2º, do Art. 4º da LC. 101/100, e que por força do art. 63, da referida Lei o Município está desobrigado a elaborar referido demonstrativo até o exercício financeiro de 2005.



Demonstrativo III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art.4º,§2º,inciso II

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |         |   |         |   |               |   |         |   |         |   |
|-----------------------------|----------------------------|---------|---|---------|---|---------------|---|---------|---|---------|---|
|                             | <Ano-3>                    | <Ano-2> | % | <Ano-1> | % | <Ano de Ref.> | % | <Ano+1> | % | <Ano+2> | % |
| Receita Total               | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - |
| Receita Não-Financeira(I)   | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - |
| Despesa Total               | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - |
| Despesa Não-Financeira(II)  | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - |
| Resultado Primário (I - II) | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - |
| Resultado Nominal           | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - |
| Dívida Pública Consolidada  | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - |
| Dívida Consolidade Líquida  | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |         |   |         |   |               |   |         |   |         |   |   |
|-----------------------------|----------------------------|---------|---|---------|---|---------------|---|---------|---|---------|---|---|
|                             | <Ano-3>                    | <Ano-2> | % | <Ano-1> | % | <Ano de Ref.> | % | <Ano+1> | % | <Ano+2> | % | % |
| Receita Total               | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - | - |
| Receita Não-Financeira(I)   | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - | - |
| Despesa Total               | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - | - |
| Despesa Não-Financeira(II)  | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - | - |
| Resultado Primário (I - II) | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - | - |
| Resultado Nominal           | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - | - |
| Dívida Pública Consolidada  | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - | - |
| Dívida Consolidade Líquida  | -                          | -       | - | -       | - | -             | - | -       | - | -       | - | - |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO IV -EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2006**

LRF, art. 4º, §2º, inciso III  
milhares.

RS

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2004         | %    | 2003       | %    |  |
|--------------------------------|--------------|------|------------|------|--|
| Patrimônio / Capital           | 0,00         |      | 0,00       |      |  |
| Reservas                       | 0,00         |      | 0,00       |      |  |
| Resultado (Ativo Real Líquido) | 1.905.050,67 | 1,25 | 867.245,32 | 9,69 |  |
| TOTAL                          | 1.905.050,67 | 1,25 | 867.245,32 | 9,69 |  |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2004 | % | 2003 | % |  |
|----------------------|------|---|------|---|--|
| Patrimônio / Capital | 0,00 |   | 0,00 |   |  |
| Reservas             | 0,00 |   | 0,00 |   |  |
| Resultado Acumulado  | 0,00 |   | 0,00 |   |  |
| TOTAL                | 0,00 |   | 0,00 |   |  |

Fonte:



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| INDICES DE INFLAÇÃO |         |         |               |         |         |
|---------------------|---------|---------|---------------|---------|---------|
| <Ano-3>             | <Ano-2> | <Ano-1> | <Ano de Ref.> | <Ano+1> | <Ano+2> |
|                     |         |         |               |         |         |

\*Inflação Média (%anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

<Ano-3>

Valor Corrente x 1,1183

<Ano-2>

Valor Corrente x 1,055

<Ano-1>

Valor Corrente

<Ano de Ref.>

Valor Corrente / 1,06

<Ano-1>

Valor Corrente / 1,1289

<Ano-2>

Valor Corrente / 1,2023

**OBSERVAÇÃO:** O Demonstrativo III não tem dados, por que o demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integra o anexo de metas fiscais, nos termos do inciso V, § 2º, do Art. 4º da LC. 101/100, e que por força do art. 63, da referida Lei o Município estava desobrigado a elaborar referido demonstrativo até o exercício financeiro de 2005. Sendo assim não tem como confrontar dados.



## Demonstrativo V

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º,§2º,inciso III

| RECEITAS<br>REALIZADAS                                    | 2004<br>(a)         | 2003<br>(d)         | 2002        |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                                 |                     |                     |             |
| Receita de Alienação de Ativos                            |                     | 22.508,00           |             |
| Alienação de Bens Móveis                                  |                     |                     |             |
| Alienação de Bens Imóveis                                 |                     |                     |             |
| <b>TOTAL (I)</b>                                          | <b>0,00</b>         | <b>22.508,00</b>    | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS<br/>LIQUIDADAS</b>                            | <b>2004<br/>(b)</b> | <b>2003<br/>(e)</b> | <b>2002</b> |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE<br/>ATIVOS</b>  |                     |                     |             |
| Investimentos                                             |                     | 27.000,00           |             |
| Inversões Financeiras                                     |                     |                     |             |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                     |                     |                     |             |
| <b>DESPESAS CORRENTES DO RPPS</b>                         |                     |                     |             |
| <b>TOTAL (II)</b>                                         | <b>0,00</b>         | <b>27.000,00</b>    | <b>0,00</b> |
|                                                           | (c)=(a-<br>b)+(f)   | (f)=(d-<br>e)+(g)   | (g)         |
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b> | <b>0,00</b>         | <b>4.492,00</b>     | <b>0,00</b> |

**OBSERVAÇÃO:** O Demonstrativo V não tem dados, por que não houve alienação de bens durante os anos de 2002, 2003 e 2004. Sendo assim não tem como confrontar dados.





## Demonstrativo VI

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art 4º, § 2, inciso IV, alínea a

| EXERCÍCIO | REPASSE<br>CONTRIBUIÇÃO<br>PATRONAL<br>(a) | RECETAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR (b) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR (c) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>valor (D)=(A+B+C) | REPASSE<br>RECEBIDO<br>P /<br>COBERTURA<br>DE DÉFICIT<br>RPPS (e) |
|-----------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 2005      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2006      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2007      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2008      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2009      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2010      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2011      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2012      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2012      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2013      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2014      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2015      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2016      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2017      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2018      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2019      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2020      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2021      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2022      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2023      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2024      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |
| 2025      | -                                          | -                                       | -                                        | -                                                | -                                                                 |

**OBSERVAÇÃO:** O Demonstrativo VI não tem dados, devido o Município estar vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



## Demonstrativo VII

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso V

| SETOR/PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |          |          |          | COMPENSAÇÃO |
|---------------------------------|------------------------------|----------|----------|----------|-------------|
|                                 | Tributo/Contribuição         | 2006     | 2007     | 2008     |             |
| Art. 21                         | IPTU                         | 700,00   | 800,00   | 900,00   | -           |
| Art. 35                         | ITBI                         | 1.500,00 | 2.000,00 | 2.500,00 | -           |
| Art. 69                         | ISSQN                        | 600,00   | 650,00   | 700,00   | -           |
| Art. 86                         | TAXA DE LICENÇA              | 500,00   | 550,00   | 600,00   | -           |
| TOTAL                           |                              | 3.300,00 | 4.000,00 | 4.700,00 | -           |

#### Notas:

Para o exercício financeiro de 2006, o Município prevê a concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária, do montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A previsão dos incentivos e/ou benefícios fiscais foi aprovada conforme seguinte legislação:





## Demonstrativo VIII

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

| EVENTO                                      | Valor Previsto Ano de 2006 |
|---------------------------------------------|----------------------------|
| Aumento permanente da Receita               | 586.206,28                 |
| (-) Transferências Constitucionais          | -                          |
| (-) Transferências ao FUNDEF                | 63.291,58                  |
| Saldo Final do Aumento de Receita (I)       | 522.914,70                 |
| Redução Permanente de Despesa (II)          | 234.482,51                 |
| Margem Bruta (III)=(I+II)                   | 756.965,02                 |
| Saldo Utilizado (IV)                        | 355.000,00                 |
| Impacto de Novas DOCC                       | 355.000,00                 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 401.965,02                 |

#### Fonte:

- Balanço Financeiro referente ao ano de 2002.
- Balanço Financeiro referente ao ano de 2003.
- Balanço Financeiro referente ao ano de 2004.
- Orçamento de 2005.

#### Nota:

Na apuração da margem de expansão das DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é prevista a Redução Permanente de Despesas através da racionalização da utilização dos recursos humanos.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos (o previsto no inciso X do art. 37 da C.F. não se caracteriza como tal), dependerá do crescimento real da receita projetada para o ano de 2006, quando o Município terá condições de prever o aumento das despesas de caráter continuado. Estando o município em regime

de contenção de gastos, até que as receitas possam suprir as despesas, as referidas despesas obrigatórias, constarão de relatório específico, verificada a viabilidade financeira e o que mais couber, será efetivado na Lei Orçamentária Anual.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final horizontal stroke, positioned centrally below the text.